



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICIPI DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

CONTRATO N.º 014/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, n.º. 74, Bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. N.º. 6.388.752/SSP/SE, CPF n.º. 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, n.º.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Avenida Rudolf Dafferner, n.º 867, Boa Vista, Sorocaba, Paulo, CEP: 18086-380, inscrita no CNPJ. sob n.º 60656774/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANTÔNIO PEROTTI**, RG n.º 22.277.018-1 SSP/SP, CPF n.º 122.595.838-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo detentora da ata, Municipio de Camaçari, ofício N.º: 01.602.17.2020, originário do processo administrativo n.º 01881.11.07.611.2019 , e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: a) Edital de PREGÃO N.º 010/2020(ELETRÔNICO) – COMPEL e seus anexos. b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA**. c) Proposta de Preço apresentada em 22/11/2020 d) Ata de Registro de Preços n.º 0293/2020 .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Adesão a Ata de Registro de Preço - Administração Municipal de Camaçari. - para aquisição de móveis para futuras contratações de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com relação constante no Anexo I , parte integrante deste documento.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICÍPI DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.24 – Mobiliaria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO O valor global deste contrato é R\$ 106.683,82 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme descrito abaixo, e de acordo com o constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM CNT	ITEM ATA	Quant.	Material	PREÇOS: R\$	
				UNIT	TOTAL
01	06	63	Poltrona diretor giratória com regulagens e braços reguláveis.	1546,64	98.572,32
02	05	10	Poltrona diretor fixa com braço.	811,15	8.111,50
VALOR TOTAL DE ITENS				RS	106.683,82

§ 1º Os fornecimentos objeto deste contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura (na forma da legislação em vigor), devidamente atestada pelo órgão solicitante correspondente aos serviços efetivamente fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICÍPI DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

§ 1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA A vigência deste Contrato a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega total dos moveis, não podendo ultrapassar o exercício financeiro

§ 1º O prazo de execução/entrega dos serviços/materiais deverá ser em conformidade com o constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO N.º 010/2020 – (ELETRÔNICO) – COMPEL, mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

a) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, localizado a Rua Itabaiana nº 174 – Bairro Centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento / Empenho, de acordo com relação contida do Nexo I deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICÍPI DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

§ 1º DOS DIREITOS : Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES : Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente com as condições deste Contrato, do Termo de Referência (Anexo I do Pregão n.º 010/2020 (Eletrônico) – COMPEL), e da proposta apresentada, independente de transcrição;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, se for o caso;
- c) Manter durante a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a contratação, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Não utilizar esta contratação, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICÍPI DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

- I. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- II. Multa por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos: a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço; superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço; c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço.
- III. Suspensão nos prazos abaixo definidos: a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias; b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- IV. Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - a) não atender às condições estabelecidas no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) paralisar execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICÍPIO DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado ou danificado: multa de 20% e rescisão contratual;

e) executar o objeto do contrato de forma que venha causar quaisquer danos à Contratante e/ou a terceiros: multa de 20%.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICIPI DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

§ 6º As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

§ 7º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.o 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação. Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICIPI DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos produtos e/ou serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da

8



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0293/2020
(MUNICIPI DE CAMACARI)
PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2020/COMPEL
Contrato CMA 014-2021

CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Aracaju, 15 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

**JOSENITO VITALE DE JESUS
LTDA**

Presidente CMA

CONTRATADA:

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS

CARLOS ANTÔNIO PEROTTI